



## MUNICÍPIO DE MURÇA

### DESPACHO N.º 16/2021

Delegação de competências do Presidente da Câmara no Vereador responsável pela área de intervenção municipal de gestão urbanística.

#### I - Da Justificação

Considerando que o DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo DL n.º 136/2014, de 9 de Setembro, consagra o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação;

Considerando que a competência em matéria de fiscalização administrativa, como forma de assegurar a conformidade das operações urbanísticas com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e a prevenir os perigos que da realização das mesmas possam resultar para a saúde e segurança das pessoas, está legalmente atribuída ao Presidente da Câmara, com faculdade de delegação em qualquer dos Vereadores, por força da aplicação do disposto no n.º1, do art.º 94º, do DL n.º 555/99, de 16/12, e ulteriores alterações;

Considerando que, à luz do mesmo diploma legal, a competência, entre outras, para determinar a instauração dos processos de contraordenação, e para aplicar as coimas, compete ao Presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada em qualquer dos seus membros, de acordo com o disposto no n.º10, do art.º 98º, do DL n.º 555/99, de 16/12, e ulteriores alterações;

Considerando, ainda, que compete ao presidente da câmara determinar o embargo, nos termos previstos no art.º 102-Bº, do DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações;

Considerando que o Presidente da Câmara pode delegar nos vereadores o exercício da sua competência própria, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 36º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

Considerando, por último, que, numa lógica de desconcentração de poderes, indissociável da figura da delegação de competências, dever-se-á conferir a adequada certeza, segurança e paz jurídicas aos atos e diligências praticados pelo Vereador responsável pela área de



## MUNICÍPIO DE MURÇA

intervenção municipal gestão urbanística, Dr.ª Vilma Cláudia Ribeiro Pereira, tornando-se, para o efeito, necessária a prática do ato de delegação de competências em matéria de gestão urbanística, no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação;

### II - Da Delegação de Competências

Neste enfoque, de acordo com as razões anteriormente aduzidas, e nos termos das disposições combinadas previstas, sobre a matéria, no art.º 94º e art.º 102º-B, ambos do DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, nos termos do disposto na alínea k), e n) do n.º 2, do art.º 35º e no n.º 2, do art.º 36º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e no art.º 44º e art.º 47º do Código do Procedimento Administrativo, **delego na Vereadora em regime de tempo inteiro, Dr.ª Vilma Cláudia Ribeiro Pereira**, as seguintes competências em matéria de gestão urbanística:

Fiscalizar a realização das operações urbanísticas, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, de acordo com o disposto no n.º1, do art.º 94º, do DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações;

Determinar a instauração dos processos de contraordenação e aplicar as coimas, nos termos da lei, de acordo com o disposto no n.º10, do art.º 98º do mesmo diploma legal;

Determinar o embargo de obras de urbanização, de edificação ou demolição, bem como quaisquer trabalhos de remodelação de terrenos, quando estejam a ser executadas:

- Sem a necessária licença ou comunicação prévia, de acordo com o disposto na alínea a), do n.º1, do art.º 102º-B, do DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações;
- Em desconformidade com o respetivo projeto ou com as condições de licenciamento ou comunicação prévia, de acordo com o disposto na alínea b), do n.º1, do art.º 102º-B, do DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações;



## MUNICÍPIO DE MURÇA

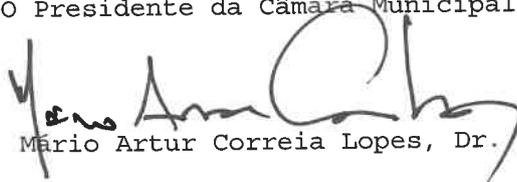
- Em violação das normas legais e regulamentares aplicáveis, de acordo com o disposto na alínea c), do n.º1, do art.º 102º-B, do DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações.

### III - Da Divulgação

No cumprimento do disposto no n.º2, do art.º 47º, do Código do Procedimento Administrativo, proceda-se à divulgação pública do presente despacho, através da afixação de editais, nos lugares de estilo, e concomitantemente à sua publicação no Boletim Municipal, bem como, dê-se conhecimento do mesmo a todos os serviços municipais, por meio de circular informativa.

Murça, 11 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal



Mário Artur Correia Lopes, Dr.